



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

**PEDIDO DE URGÊNCIA**

**AUTOS Nº: 0070746-87.2024.8.16.0014/PR;**

**RESPEITÁVEL JUIZ DE DIREITO DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES;**

**RESPEITÁVEIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ;**

**RESPEITÁVEIS ASSESSORES E SERVENTUÁRIOS DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA/PR;**

**RESPEITÁVEL ADMINISTRADOR JUDICIAL;**

**RESPEITÁVEIS PROCURADORES HABILITADOS NOS AUTOS.**

**THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME,**

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, mui, respeitosamente, à presença do Ilustre Julgador, expor e requerer o que se segue.

*Ad cautelam, Nobre julgador, conforme proferimento no processamento da recuperação judicial, fora "postulada desfavor da parte recuperanda deverá ser comunicada. Para esses fins, officie-se mensageiro, de modo trazer maior efetividade e celeridade e a segurança jurídica, cabendo à própria parte recuperanda realizar as diligências necessárias para a comunicação dos demais Juízos".*

Ocorre que, não obstante todo o esforço e boa-fé da Recuperanda em dar publicidade na decisão judicial, suspendendo as constrições, há a necessidade, em caráter de urgência, da divulgação

Página 1





proferida por este r. Juízo perante **o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Cartório Distribuidor da Comarca de Centenário do Sul/Pr**; por meio de “MENSAGEIROS”, a fim de suspender todas as ações que possam levar o bom andamento das atividades da Recuperanda, especialmente os bens essenciais às atividades de transporte.

**Outrossim, cumpre informar que foram distribuídas diversas ações de busca e apreensão contra a Recuperanda na Vara Cível de Centenário do Sul, conforme segue detalhado:**

**1. Processo nº 0002294-63.2024.8.16.0066 – Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, distribuída à Vara Cível de Centenário do Sul, com opção pelo Juízo 100% Digital, conforme Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça.**

a. Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil – Transpocred

b. Réu: Thiago Medeiros Amorim Transportes ME

**2. Processo nº 0001746-38.2024.8.16.0066 – Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, distribuída à Vara Cível de Centenário do Sul, também no âmbito do Juízo 100% Digital.**

a. Autor: Banco Volkswagen S.A.

b. Réu: Thiago Medeiros Amorim Transportes ME





**3. Processo nº 0002295-48.2024.8.16.0066 – Outra Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, também no Juízo 100% Digital, distribuída à Vara Cível de Centenário do Sul.**

- a. Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil – Transpocred
- b. Réu: Thiago Medeiros Amorim Transportes ME

**As demandas acima mencionadas foram impostas sob segredo de justiça, havendo risco iminente de expedição de mandado de busca e apreensão, uma vez que o cartório distribuidor desta Comarca, em contato telefônico, informou não ter recebido o mensageiro responsável por dar publicidade ao deferimento do processamento da recuperação judicial.**

Por essa razão Ilustre Julgador, com fulcro no art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, requer desde já que seja enviado *incontinenti* os *ex officio* a perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caráter de urgência, e sobretudo à Cartório Distribuidor da Comarca de Centenário do Sul/Pr; o **MENSAGEIRO** com o informativo dando publicidade da concessão do processamento da recuperação judicial e conseqüente suspensão das ações de constrições e execuções, sob pena de se concretizar a apreensão do bem antes mesmo que esta medida possa ser realizada.





Outrossim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, aos Assessores e Serventuários deste Nobre Juízo.

**Nestes termos,  
pede deferimento.**

De Maringá/PR. para Londrina/PR, 13 de dezembro de 2024

**Cláudio Antonioli**

OAB/PR 67.796

**Marcelo Alves de Oliveira Chaul**

OAB/DF 39.519

**Mário Antônio Canôas de f. Souza**

Acadêmico de direito

